



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1286 DE 20 DE Fevereiro DE 1990.

"Dispõe sobre revisão de valores do Anexo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As tabelas de classificação vertical e horizontal constante do ANEXO IX, bem como os ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII ambos previstos no Regulamento da Lei nº 931/84 e Lei nº 1.163/89, ora vigentes, passam a vigorar, a partir do mês de Janeiro e até a elaboração do Plano de Cargos e Carreira a que menciona a Constituição Federal, com os novos valores e as modificações introduzidas pela presente Lei, fazendo desta parte integrante, sob os nºs 01 e 02.

Art. 2º - Todos os níveis salariais sofrerão reajuste mensal com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) oficial do Governo Federal, obedecendo as proporções seguintes:

- a) - Níveis de 01 a 02 - 100% (cem por cento) do IPC.
- b) - Níveis de 03 a 05 = 80% (oitenta por cento) do IPC.
- c) - Níveis de 06 a 10 = 70% (setenta por cento) do IPC.
- d) - Níveis de 11 a 17 = 60% (sessenta por cento) do IPC.
- e) - Níveis de 18 a 25 = 50% (cincoenta por cento) do IPC.

Art. 3º - O enquadramento de pessoal será feito por Portaria do Prefeito Municipal, observando-se o nível a que o cargo está vinculado no ANEXO 01, bem como o grau de escolaridade do servidor e o tempo de serviço na Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS




ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de Fevereiro de 1990.


Dr. Paulo Cesar Raxte de Aguiar

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi de-
finitivamente aprovada em 18 de 1990 e publicada
no Diário Oficial do Município
em 22/02/1990 em Barra do Garças

Nº DO CARGO	ANEXO Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 02/90 C A R G O S	NÍVEL
1	Zelador	1 a 3
2	Cozinheiro Coveiro	1 a 4
3	Office-Boy	1 a 5
4	Professor 1º Grau	1 a 6
5	Segurança Vigilante	1 a 7
6	Servente Jardineiro Enfermeiro (prático)	1 a 8
7	Escriturário Datilógrafo Almoxarife	1 a 11
8	Fiscal de Obras	2 a 6
9	Lubrificador	2 a 7
10	Fiscal de Saneamento	2 a 8
11	Merendeiro	3 a 5
12	Inspetor	3 a 6
13	Pedreiro Carpinteiro Armador Eletricista de Auto	3 a 7
14	Marceneiro Recepcionista	3 a 8
15	Arquivista Fiscal de Saúde	3 a 10
16	Atendente Atendente (músico) Motorista	3 a 11
17	Caixa	3 a 12
18	Secretário Escola	4 a 6
19	Professor II Grau	4 a 7
20	Fiscal de Transportes Barrador	4 a 8

Aprovado por Unanimidade
 na Sessão de 18/12/90

See!

CARGO	C A R G O S	NÍVEL
21	Operador de Máquinas	4 a 12
22	Director de Escola Professor III Grau	5 a 8
23	Lanterneiro	5 a 9
24	Operador de Vaca Mecânica Fiscal Tributário	5 a 11
25	Mecânico	5 a 12
26	Eletricista	6 a 10
27	Soldador	6 a 12
28	Redator	6 a 13
29	Mestre de Obras	7 a 9
30	Topógrafo	7 a 11
31	Eletrotécnico	8 a 12
32	Oficial de Gabinete Assistente de Administração Programador	9 a 14
33	Chefe de Seção	9 a 18
34	Desenhista	10 a 14
35	Técnico Agrícola Técnico em Pedagogia	11 a 16
36	Contador	11 a 18
37	Tesoureiro Administrador Regional	12 a 15
38	Director de Divisão	12 a 18
39	Médico Odontólogo Advogado Engenheiro Economista Assistente Social Nutricionista Enfermeiro Supervisor Escolar Procuradores	13 a 19

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/8/71

Nº DO CARGO	CARGOS	NÍVEL
40	Assessores Coordenadores	14 a 24
41	Chefe de Gabinete	16 a 17
42	Sub-Procurador	19 a 23
43	Procurador Geral	19 a 24
44	Secretários Municipais	20 a 25

[Handwritten Signature]
 Dr. Lourival Moreira da Mata
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 1902/180
[Handwritten Signature]

do por Unanimidade
 de 19/12/80

1	1.283,95	1.322,46	1.362,13	1.402,99	1.445,07	1.489,42	1.533,07
2	1.412,34	1.454,71	1.498,35	1.543,29	1.589,59	1.637,27	1.686,39
3	1.553,57	1.600,17	1.648,17	1.697,61	1.748,53	1.800,99	1.855,00
4	1.709,92	1.760,18	1.812,96	1.867,36	1.923,37	1.981,07	2.040,50
5	1.879,81	1.936,19	1.994,27	2.054,09	2.115,70	2.179,27	2.244,55
6	2.067,79	2.129,80	2.193,69	2.259,49	2.327,27	2.397,08	2.469,00
7	2.274,56	2.340,78	2.413,03	2.485,43	2.559,99	2.636,70	2.715,90
8	2.502,01	2.577,05	2.654,35	2.733,97	2.815,90	2.900,45	2.987,45
9	2.752,31	2.834,75	2.919,70	3.007,36	3.097,57	3.190,49	3.286,23
10	3.027,43	3.119,22	3.211,75	3.306,09	3.407,32	3.509,53	3.614,86
11	3.330,17	3.430,04	3.532,92	3.638,89	3.749,05	3.866,40	3.976,33
12	3.663,16	3.773,04	3.886,21	4.002,77	4.122,85	4.246,52	4.373,96
13	4.029,49	4.150,34	4.274,83	4.403,04	4.535,13	4.671,17	4.811,35
14	4.432,43	4.565,37	4.702,31	4.843,34	4.990,64	5.130,20	5.292,48
15	4.875,67	5.021,90	5.172,54	5.327,67	5.487,50	5.652,10	5.821,72
16	5.359,23	5.524,09	5.693,79	5.868,43	6.036,25	6.217,31	6.403,89
17	5.890,55	6.076,45	6.250,76	6.446,47	6.639,97	6.839,04	7.044,27
18	6.469,50	6.664,13	6.864,63	7.069,11	7.273,85	7.482,94	7.740,69
19	7.100,45	7.352,54	7.573,09	7.800,22	8.034,23	8.275,22	8.523,55
20	7.882,29	8.087,79	8.310,39	8.580,24	8.837,65	9.102,75	9.375,90
21	8.837,51	8.996,56	9.163,42	9.439,26	9.721,41	10.013,02	10.313,49
22	9.501,06	9.706,21	10.079,76	10.362,08	10.693,55	11.024,32	11.344,92
23	10.451,39	10.764,03	11.097,73	11.420,28	11.762,90	12.115,75	12.479,21
24	11.496,51	11.841,21	12.196,59	12.562,30	12.929,19	13.307,32	13.727,24
25	12.646,16	12.995,46	13.416,75	13.819,33	14.213,19	14.617,32	15.021,74